Thiago Pampolha Gonçalves - Interino

**ABASTECIMENTO** 

PARTE I PODER EXECUTIVO

# DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E

www.ioeri.com.br

ANO XLIX - Nº 072-A QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2023



Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR

Thiago Pampolha Gonçalves

#### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Nelson Monteiro da Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS Vinícius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Maria Rosa Lo Duca Nebel SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Mauro Azevedo Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA Washington Reis de Oliveira

**GOVERNO DO ESTADO** 

Flávio Campos Ferreira SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA Danielle Christian Ribeiro Barros SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E **DIREITOS HUMANOS** Rosangela de Souza Gomes SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER Rafael Carneiro Monteiro Picciani SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO Gustavo Reis Ferreira CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Demetrio Abdennur Farah Neto GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Edu Guimarães œ Souza SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA Kelly Christian Silveira de Mattos SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA André Luís Dantas Ferreira SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL José Mauro de Farias Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES Uruan Cintra de Andrade SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

Mariana Pisani Mata - Interina

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Bruno Felgueira Dauaire SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E

ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL Alexandre Isquierdo Moreira SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

Heloisa Helena de Alencar Aguiar PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Bruno Dubeux

# www.rj.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.478 DE 20 DE ABRIL DE 2023

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 48.477, DE 19 DE ABRIL DE 2023, QUE TRANSFE-RIU, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CAR-GOS EM COMISSÃO, VAGOS, MENCIONA-

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXER-CÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/009432/2023,

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 48.477, de 19 de abril de 2023, que transferiu, sem aumento de despesa, os cargos em comissão mencionados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023
THIAGO PAMPOLHA

ld: 2473313

### Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL. EM EXERCÍCIO. 40.644, de 08/03/2007

### RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 06 de março de 2023, LEAN-DRO GÓES WEBER, ID FUNCIONAL Nº 5133469-0, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-8, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DE TRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150023/000336/2023. ld: 2473345

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SES Nº 2985 DE 20 DE ABRIL DE 2023

ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DE RE-CURSOS DE CUSTEIO ESTADUAL PARA ACURSOS DE CUSTEIO ESTADUAL PARA AS UPAS 24H MUNICIPAIS QUE MENCIONA E QUE SE ENCONTRAM EM PROCESSO DE HABILITAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO PERAN-TE O MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no SEI-080001/002575/2023 e CONSIDERANDO:

a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências:
- o Título II da Portaria de Consolidação n $^{\rm o}$  3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde:
- o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde, em especial à Seção IV, que trata dos incentivos financeiros de custeio de Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) como componente da Rede de Atenção às Urgências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Esta-dos, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de
- o Decreto Estadual nº 48.300/2022, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde e dá outras providências, onde seu cumprimento é imprescindível para o regular repasse dos recursos de custeio previsto nesta resolução;
- a Deliberação CIB n.º 7.118, publicada no DOERJ em 14/03/2023que pactua a transferência de recursos de custeio estadual para UPAS 24H municipais em processo de habilitação do estado do Rio de Janeiro RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde a título de contrapartida estadual para custeio das seguintes Unidades de Pronto Atendimento 24 Horas municipais, localizadas no estado do Rio de Janeiro, em funcionamento e em processo de habilitação e/ou qualificação: Barra do Piraí, Barra Mansa, Macaé (Lagomar), Nova Iguaçú (UPA Miguel Couto, UPA Arquiteta Patrícia Marinho, UPA Dra Gisele Palhares Gouvêa, UPA Moacyr de Carvalho), UPA Petrópolis (Itaipava) e UPA Belford Roxo - Bom Pastor

Parágrafo Único - O repasse financeiro de que trata o caput será feito em parcelas mensais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por UPA 24 Horas em funcionamento e em processo de habilitação, e de R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais) por UPA 24 Horas habilitada e em processo de qualificação, no período de janeiro a dezembro de 2023, conforme planilha anexa à resolução.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução deverão ser aplicados exclusivamente no custeio das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas Municipais que se encontrem em funcionamento e em processo de habilitação ou habilitadas em processo de qualificação pelo Ministério da Saúde, conforme descrito e definido no regramento das Portarias de Consolidação nº 3 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros de que trata a presente resolução possuem a seguinte classificação orcamentária Programa de Trabalho: 2961.10.302.0454.2742 - Apoio às UPAS 24

Horas Municipalizadas Elemento de Despesa: 3340.41.01 Fonte: 122

Valor total: R\$ 40.800.000,00

Art. 3° - A prestação de contas do município deverá observar o disposto nesta resolução, bem como os ditames da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012 e do art. 16 do Decreto Estadual nº 48 300/2022

§1º - O município recebedor da verba deverá manter atualizada a sua produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SAI/SUS) com os dados do serviço custeado pela transferência dos recursos fixados na

Governadoria do Estado ..... Gabinete do Vice-Governador ..... Vice-Governadoria do Estado..... ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) Casa Civil... Gabinete do Governador..... Governo .... Polícia Civil .... Administração Penitenciária ..... Saúde ..... Educação..... Transportes e Mobilidade Urbana ..... Ambiente e Sustentabilidade..... Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento...... Cultura e Economia Criativa Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... Turismo ... Controladoria Geral do Estado ..... Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro... Trabalho e Renda..

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo

Atos do Poder Executivo

resente resolução. **2º -** As unidades deverão encaminhar quadrimestralmente, à Subseretaria de Atenção à Saúde, relatório técnico contendo indicadores de desempenho e de gestão que incluam: número de atendimentos médicos realizados (de acordo com o PRT MS/GM 10/2017, CAPITU-LO VIII sobre monitoramento da UPA 24h), número de profissionais (escala de serviço), tempo de espera e de classificação de risco, atividades realizadas em educação permanente com carga horária e presence dados referentes a estrutura física da unidade (relatório fotosença, dados referentes a estrutura física da unidade (relatório fotográfico).

Art. 6° - O Estado suspenderá o repasse de incentivo de custeio de

Extraordinária de Representação do Governo em Brasília ......

Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável ......

Transformação Digital .....

Habitação de Interesse Social.....

Procuradoria Geral do Estado.....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ......

REPARTIÇÕES FEDERAIS .....

Infraestrutura e Cidades.....

Energia e Economia do Mar.....

Art. 6° - O Estado suspendera o repasse de incentivo de custelo de que trata a presente resolução caso se verifique o descumprimento de qualquer item das Portarias Ministeriais vigentes e/ou ocorrer a suspensão dos recursos oriundos do Ministério da Saúde.

Art. 7° - O Fundo Estadual de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos mencionados no art. 1° aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 8° - Os recursos transferidos terão como vigência de execução o apo de 2023

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023, revogadas

as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro ANEXO

|          | ANEXO   |                   |                    |                     |  |
|----------|---|-------------------|--------------------|---------------------|--|
| UNIDADES | DE PRONTO   | <b>ATENDIMENT</b> | O (UPA 24H)        | MUNICIPAIS          |  |
| N °      | MUNICÍPIO/<br>UPA 24H                             | CNES              | VALORES<br>MENSAIS | VALORES<br>ANUAIS   |  |
| 1        | Barra do Piraí                                    | 0850160           | R\$<br>400.000,00  | R\$<br>4.800.000,00 |  |
| 2        | Barra Mansa<br>II                                 | 7321880           | R\$<br>400.000,00  | R\$<br>4.800.000,00 |  |
| 3        | Belford Roxo<br>-Bom Pastor                       | 6035809           | R\$<br>200.000,00  | R\$<br>2.400.000,00 |  |
| 4        | Macaé II -<br>Lagomar                             | 7266650           | R\$<br>400.000,00  | R\$<br>4.800.000,00 |  |
| 5        | Nova Iguaçu-<br>Miguel Couto                      | 2284189           | R\$<br>400.000,00  | R\$<br>4.800.000,00 |  |
| 6        | Nova Iguaçu - Arquiteta Patrícia Mari- nho        | 2284200           | R\$<br>400.000,00  | R\$<br>4.800.000,00 |  |
| 7        | Nova Iguaçu<br>- Gisele Pa-<br>Ihares Gou-<br>vêa | 2284103           | R\$<br>400.000,00  | R\$<br>4.800.000,00 |  |
| 8        | Nova Iguaçu-<br>Moacyr de<br>Carvalho             | 2284510           | R\$<br>400.000,00  | R\$<br>4.800.000,00 |  |
| 9        | Petrópolis -<br>Itaipava                          | 0068519           | R\$<br>400.000,00  | R\$<br>4.800.000,00 |  |

ld: 2473195

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2986 DE 20 DE ABRIL DE 2023

ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DE RE-CURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTA-DUAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, MAGÉ E SÃO GONÇALO REFERENTE À CONTRAPAR-TIDA ESTADUAL PARA O CUSTEIO DE UNI-DADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA24H) TRANSFERIDAS DA GESTÃO ES-TADUAL PARA A GESTÃO MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no SEI-080001/002578/2023 e:

### CONSIDERANDO:

- o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de se-

tembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde

- o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde, em especial à Seção IV, que trata dos incentivos financeiros de custeio de Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) como componente da Rede de Atenção às Urgências;
- o Decreto Estadual nº 48.300/2022 que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, onde seu cumprimento é impres-cindível para o regular repasse dos recursos de custeio previsto nesta
- a Lei Complementar nº 141/2022 que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Portaria nº 1.795, de 29 de julho de 2011, que habilita Unidade de Pronto Atendimento UPA Magé tipo II, no Estado do Rio de Janeiro e do município de Magé, para receber incentivo financeiro de inves-
- a Portaria GM/MS nº 1.799, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA, no Estado do Rio de Janeiro e do município de São Gonçalo;
- a Portaria GM/MS nº 423, de 12 de março de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São Gonçalo (RJ);
- a Portaria GM/MS nº 883, de 22 de agosto de 2012, que qualifica a Unidades de Pronto Atendimento UPA 24h São Gonçalo II;
- a Portaria GM/MS n° 1.913, de 5 de setembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ), em virtude da qualificação da UPA 24h -São Gonçalo II;
- a Portaria GM/MS nº 1.592, de 7 de julho de 2011 que estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro;
- a Portaria GM/MS n° 712, de 25 de julho de 2012 que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias (RJ);
- a Portaria GM/MS n° 1.759, de 17 de agosto de 2012 que esta-belece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias (RJ);
- a Portaria GM/MS n° 1.648, de 2 de agosto de 2012 que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias (RJ):
- o Ofício GAB/SEMUS n° 036/2022, de 11 de janeiro de 2022, no qual a Secretaria Municipal de Saúde de Magé solicita a municipa-lização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA24h) de Magé (CNES
- o Ofício nº 028/SEMSA/2022, de 14 de janeiro de 2022, onde o município de São Gonçalo solicita a municipalização da UPA São Goncalo II - CNES n° 6903665;
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.699 de 04 de fevereiro de 2022 que pactua a transferência de gestão da Unidade de Pronto Atendimento si-tuada no município de São Gonçalo para gestão Municipal de São Gonçalo, a partir da Competência Março de 2022;
- o Ofício nº 226/SMSDC-SES/2021, de 22 de junho de 2021, no qual a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias solicita reforma e a municipalização das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Sarapuí e do l 080010/000867/2021; Parque Lafaiete conforme processo
- a pactuação em Comissão Intergestora Bipartite do dia 07 de outubro de 2021 para a mudança de gestão das Unidades de Pronto Atendimento SES RJ UPA 24H Duque de Caxias (CNES 5967198) e SES RJ UPA 24H Sarapui (CNES 6033075) de gestão estadual para a gestão municipal de Duque de Caxias
- a Deliberação CIB-RJ nº 7.166 de 16 de março de 2023 Pactua a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias, Magé e São Gonçalo referentes à contrapartida estadual para custeio das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas, conforme anexo 1: Magé (CNES 7449135), Duque de Caxias - Parque Lafaiete (CNES 5967198), Duque de Caxias - Sarapuí (CNES 6033075) e São Gonçalo - Santa Luzia (CNES 6903665), transferidas da gestão estadual para a gestão
- que cada UPA24H que for transferida da gestão estadual para gestão municipal será custeada com valores médios previstos e praticados no Contrato de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde e as Organizações Social de Saúde, que foram firmados com o objetivo de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde destinados à população em tempo integral, para garantir a assistência universal e gratuita à população.

### RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer a transferência de recursos financeiros de custeio do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias, Magé e São Gonçalo referente à contrapartida estadual para custeio da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Magé (CNES 7449135), Duque de Caxias - Parque Lafaiete (CNES 5967198), Duque de Caxias - Sarapuí (CNES 6033075) e São Gonçalo - Santa Luzia (CNES 6903665), transferidas da gestão estadual para a gestão municipal, devidamente habilitadas ou habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde, passadas da gestão estadual para a gestão municipal respectiva conforme anexo desta resolução.

Parágrafo Único - O valor da transferência será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) mensais por UPA 24 horas, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2° - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução deverão ser aplicados exclusivamente no custeio da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Municipal que se encontre habilitada ou habilitada e qualificadas pelo Ministério da Saúde, conforme descrito e definido no regramento das Portarias de Consolidação nº 3 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo Único - A classificação orçamentária desta despesa é a

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0454.2742 - Apoio às UPAS 24

Horas Municipalizadas Elemento de Despesa: 3340.41.01 Fonte: 122 Valor total: R\$ 57.600.000,00

Art. 3° - A prestação de contas do município deverá observar o disposto nesta resolução, bem como os ditames da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.300/2022.

§1º - O município recebedor da verba deverá manter atualizada a sua produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) com os dados do serviço custeado pela transferência dos recursos fixados na presente Resolução.

§2º - As unidades deverão encaminhar quadrimestralmente à Subse-§2º - As unidades deverão encaminhar quadrimestralmente à Subsecretaria de Atenção à Saúde, relatório técnico contendo indicadores de desempenho e de gestão da unidade que incluem: número de atendimentos médicos realizados (de acordo com o PRT MS/GM 10/2017, CAPÍTULO VIII sobre monitoramento da UPA 24h), número de profissionais (escala de serviço), tempo de espera e de classificação de risco, atividades realizadas em educação permanente com carga horária e presença, dados referentes a estrutura física da unidade (relatório fotográfico).

**Art. 4°** - O Estado suspenderá o repasse de incentivo de custeio destinado à Unidade de Pronto Atendimento do componente UPA 24h quando ocorrer descumprimento em qualquer item das Portarias Ministeriais vigentes e/ou ocorrer a suspensão dos recursos oriundos do Ministério da Saúde.

Art. 5° - O Fundo Estadual de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos mencionados no art. 1° aos Fundos Municipais de Saúde de acordo com o previsto no Art 7° do Decreto nº 48.300/2022

Art. 6º - Os recursos transferidos terão como vigência de execução o

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro ANEXO I

| UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) MUNICIPAIS |                                      |         |                  |  |  |
|---|--------------------------------------|---------|------------------|--|--|
| N °   | MUNICÍPIO / UPA<br>24HS              | CNES    | VALORES MENSAIS  |  |  |
| 1   | Duque de Caxias -<br>Parque Lafaiete | 5967198 | R\$ 1.200.000,00 |  |  |
| 2   | Duque de Caxias -<br>Sarapuí         | 6033075 | R\$ 1.200.000,00 |  |  |
| 3   | Magé                                 | 7449135 | R\$ 1.200.000,00 |  |  |

# ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com A Secretaria de Estado da Saude do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, XXXXX, e o Município representado pelo (a) Sr (a)..., CPF nº Secretário

Municipal de Saúde, nos termos da contrapartida estadual para custeio da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - no Estado do Rio de Janeiro, com respeito ao estabelecimento hospitalar com endereço na , inscrito no CNPJ CEP \_\_\_, inscrito no CNP3 celebram o presente CNES nº Termo nas seguintes condições:

1. A transferência dos recursos no valor de R\$

repassado em parcelas.

 O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco.

 A Unidade Pré-Hospitalar não poderá deixar de utilizar os sistemas oficiais de informação. A descontinuidade dessa informação por período superior a 60 dias levará a interrupção imediata do repasse dos

O não cumprimento das disposições da Resolução da Secretaria de 4. O não cumprimento das disposições da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro nº \_\_\_\_\_, que estabelece a transferência de recursos financeiros de custeio do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias, Magé e São Gonçalo referente à contrapartida estadual para custeio da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Magé (CNES 7449135), Duque de Caxias - Parque Lafaiete (CNES 5967198), Duque de Caxias - Sarapuí (CNES 6033075) e São Gonçalo - Santa Luzia (CNES 6903665), transferidas da gestão estadual para a gestão municipal, devidamente habilitadas ou habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde. passadas da gestão estadual para a gestão municipal, devidamente habilitadas ou habilitadas para a gestão municipal, devidamente habilitadas ou sestadual para a gestão municipal. municipai, devidamente nabilitadas ou nabilitadas e qualificadas peto Ministério da Saúde, passadas da gestão estadual para a gestão municipal respectiva conforme anexo desta resolução, e do presente Termo sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação. E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, \_\_\_ de \_\_

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ATO DOS SECRETÁRIOS RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SECC Nº 1.125 **DE 20 DE ABRIL DE 2023** 

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-CA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribui-ções legais e tendo em vista o disposto no processo SEI-

080002/001535/2023, de acordo com as Leis Estaduais nº 9.969, de 12 de janeiro de 2023 (Revisão do PPA 2020-2023); Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023 (LDO); Lei nº 9.970 de janeiro da Lei do Orçamento Anual de 2023 (LDO); Lei nº 9,970 de janéiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023 e com os Decretos Estaduais nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária financeira e contábil para o exercício de 2023, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários. RESOLVEM:

 ${\bf Art.~1^o}$  - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda de utilidade pública de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Início 01/04/ 2023 Término 31/12/2023

III - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde UO: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil -

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil -SSCS

V - CRÉDITO:
PT: 2961.10.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/Administrativas
ND- 3390 Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023 LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR Secretário de Estado de Saúde ADILSON DE FARIA MACIEL

ld: 2473325

#### AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDI-DOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E ME-TROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP realizará no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.ri.gov.br) a licitação modalidade Pregão Eletrônico, abaixo discriminados

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Prestação de serviço de Tecnologia da Informação para o fornecimento de soluções tecnológicas atualmente comercializada e que seja utilizada no meio de agências reguladoras e/ou de transportes com a possibilidade de customizações, com a disponibilização de equipamentos, que visam atender às necessidades de fiscalização da AGETRANSP Termo de Referência - anexo I.

DATA E HORA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

10:00 horas do dia 24/04/2023 - horário de Brasília. PRAZO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 10:00h do

dia 15/05/2023 - horário de Brasília.

DATA E HORA PARA OFERECIMENTO DOS LANCES: 11:00h do dia 15/05/2023 - horário de Brasília.

PROCESSO Nº SEI-220008/001200/2022.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos), na Av. Presidente Vargas, nº. 1.100 - 13º andar - centro RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, conta corrente nº. 167-8 - Ag. 6898-5 - Banco Bradesco S/A, a favor da AGETRANSP.

**SAC IOERJ** 

Atendimento de 2ª a 6ª

das 8h às 16h



**DIARIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO** 



Patricia Damasceno Diretora-Presidente

Flávio Cid Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas **Diretor Financeiro** 

> Jefferson Woldaynsky **Diretor Industrial**

# **PUBLICAÇÕES**

# **ENVIO DE MATÉRIAS:**

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

### **PARTE I - PODER EXECUTIVO:**

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,

Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

# **AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL**

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549 Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ. Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705 Atendimento das 8h às 17h.

### PRECO PARA PUBLICAÇÃO:

R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máxi-

mo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Servico de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.